

LEI MUNICIPAL Nº 729/01, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o cumprimento do Estágio probatório de que trata o parágrafo 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, revoga o artigo 22 da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990 e dá nova redação aos artigos 20 e 21 da mesma Lei e dá outras providências.

VALMOR SALVI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e diante do contido na Emenda Constitucional nº 19/98, de 05 de junho de 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º : O cumprimento do estágio probatório de que trata o parágrafo 4º, do artigo 41, da Constituição Federal, obedecerá o disposto nesta lei.

Artigo 2º : Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por 03 (três) anos durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observando os seguintes quesitos:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;
- III – Disciplina;
- IV – Eficiência;
- V – Responsabilidade;
- VI – Relacionamento;

Parágrafo Primeiro: É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório por Comissão Especial, nos termos deste artigo.

Parágrafo Segundo: A avaliação será realizada por semestre e a cada uma corresponderá um competente boletim.

Artigo 3º : A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo ao qual foi nomeado.

Parágrafo Primeiro: Os afastamentos legais até 30 (trinta) dias não prejudicam a avaliação do semestre.

Parágrafo Segundo: Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, a avaliação do estágio ficará suspensa até o retorno do servidor às suas atribuições retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do semestre.

Parágrafo Terceiro: Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.

Artigo 4º : Três meses antes de findo o período de estágio probatório a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI, do artigo 2º.

Parágrafo Primeiro: em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela (s) respectiva (s) chefia (s), devendo apor sua assinatura.

Parágrafo Segundo: O servidor que não preencher algum dos requisitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

Parágrafo Terceiro: Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações consecutivas, será procedida a exoneração do servidor.

Parágrafo Quarto: Sempre que se concluir pela exoneração do servidor, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir.

Parágrafo Quinto: A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão designada pelo Prefeito, devendo serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

Parágrafo Sexto: O servidor não aprovado no estágio probatório, será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se estável.

Artigo 5º : O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico, referente às atividades de seu cargo.

Artigo 6º : No caso de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último semestre, o servidor terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Artigo 7º : O artigo 20, da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990, terá a seguinte redação:

“Artigo 20: São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.”

Artigo 8º : O artigo 21, da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 21: O servidor público estável só perderá o cargo:

- I – Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
- II – Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da Lei, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Parágrafo Terceiro: Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, por Comissão instituída para essa finalidade.”

Artigo 9º : Fica revogado o artigo 22, da Lei Municipal nº 92/90, de 04 de maio de 1990.

Artigo 10º : Decreto do Executivo instituirá o sistema de avaliação do estágio probatório e regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 11º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, revogadas os dispositivos que conflitarem com a mesma, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001.

VALMOR SALVI  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Em data Supra.  
Secretaria de Administração

Dirceu Rektenvald  
Secretário